

151. AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO: O FUTURO DA SUBSTITUIÇÃO DA MÃO DE OBRA HUMANA POR ROBÔS

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Edna de Cassia Ribeiro

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<https://orcid.org/0009-0002-5061-0803>
<http://lattes.cnpq.br/9027768155866567>
ednaribeiro@tows@gmail.com

Ingrid Stela Valério

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/9585956656190857>
<https://orcid.org/0009-0002-5677-0357>
isvalerio2@gmail.com

Suzi Keli Porto Rosa

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil.
<https://orcid.org/0009-0002-5390-2297>
<http://lattes.cnpq.br/2125271455825292>
suzikeliporto@outlook.com

RESUMO

Tendo em vista que o avanço da tecnologia tem provocado profundas mudanças nas instituições sociais e, particularmente, no sistema de Justiça, o presente estudo trata sobre a automação e a inteligência artificial no Judiciário, a fim de analisar seus impactos e limites quanto à substituição da mão de obra humana por sistemas automatizados. Para tanto, foi necessário contextualizar o processo de transformação digital do Poder Judiciário, examinar os principais riscos éticos e jurídicos envolvidos na aplicação da inteligência artificial e avaliar o papel do operador do Direito diante desse novo cenário. Realizou-se, então, uma pesquisa qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e documental. Diante disso, verificou-se que a automação pode contribuir significativamente para a eficiência da Justiça, especialmente em tarefas operacionais, mas sua aplicação direta na atividade decisória deve ser cuidadosamente regulada. Observou-se ainda que a atuação humana permanece essencial nos processos interpretativos, valorativos e éticos. Conclui-se que a automação deve ser compreendida como uma ferramenta de apoio e não como substituição total do ser humano, exigindo uma implementação crítica, transparente e comprometida com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Automação judicial. Ética. Inteligência artificial.

ABSTRACT

Given that technological advancement has caused profound changes in social institutions and, in particular, in the justice system, this study addresses automation and artificial intelligence in the Judiciary, aiming to analyze their impacts and limits regarding the replacement of human labor by automated systems. To this end, it was necessary to contextualize the digital transformation process of the Judiciary, examine the main ethical and legal risks involved in the application of artificial intelligence, and assess the role of legal professionals in this new scenario. A qualitative and exploratory research was conducted, based on bibliographic and documentary review. It was found that automation can significantly contribute to the efficiency of the Justice system, especially in operational tasks, but its direct application in decision-making activities must be carefully regulated. It was also observed that human involvement remains essential in interpretative, evaluative, and ethical processes. In conclusion, automation should be understood as a support tool rather than a total

replacement of humans, requiring critical, transparent implementation that aligns with the principles of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Judicial automation; Ethics; Artificial intelligence.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o avanço das tecnologias digitais tem impactado profundamente as instituições públicas e privadas, especialmente no que diz respeito à automação de processos e ao uso da inteligência artificial (IA). O Poder Judiciário, tradicionalmente reconhecido por sua rigidez processual e burocracia, tem sido pressionado a se adaptar a essa nova realidade tecnológica. O advento da chamada Justiça 4.0, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma resposta direta à necessidade de modernização do Judiciário. Com o uso de sistemas automatizados, algoritmos e aprendizado de máquina, novas possibilidades surgem para a gestão processual, distribuição de tarefas e análise de dados jurídicos.

A automação levanta questionamentos relevantes sobre a própria função do operador jurídico, gerando debates sobre a substituição — parcial ou total — da mão de obra humana no Judiciário. Diversos autores vêm discutindo os riscos e oportunidades dessa transformação. Gomes (2022), por exemplo, salienta que a IA pode reforçar padrões discriminatórios. Já Sica (2021) aponta que a tecnologia pode garantir maior celeridade e previsibilidade nas decisões.

O cenário atual exige uma reflexão crítica e interdisciplinar sobre o futuro da profissão jurídica diante da automação e seus impactos sociais e éticos. Esta pesquisa se justifica pela atualidade e relevância do tema, considerando as mudanças promovidas pelo programa Justiça 4.0 e pela crescente adoção de ferramentas inteligentes nos tribunais brasileiros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A automação é um fenômeno técnico e social que visa substituir ou complementar atividades humanas por meio de sistemas tecnológicos capazes de executar tarefas com maior eficiência e menor intervenção humana. No contexto da Quarta Revolução Industrial, descrita por Schwab (2016), essa transformação está associada ao uso de tecnologias disruptivas como inteligência artificial, big data, robótica e internet das coisas. A IA pode ser compreendida como o desenvolvimento de sistemas computacionais que imitam a cognição humana, aprendendo com dados e tomando decisões com base em padrões

complexos. Gomes (2022) destaca softwares capazes de triagens processuais e previsões de decisões judiciais, já presentes nos tribunais.

No Brasil, o CNJ lidera essa transformação digital por meio do Justiça 4.0. O uso da IA em tarefas como distribuição processual e análise de precedentes tem mostrado resultados promissores. Contudo, essa introdução levanta questões éticas e jurídicas. A substituição de operadores do Direito impõe revisão dos conceitos de responsabilidade e imparcialidade. Boaventura de Sousa Santos (2021) alerta que o conhecimento jurídico não pode ser reduzido à lógica técnica, devendo manter sensibilidade social e histórica. Ferraz Jr. (2023) reforça que a decisão jurídica envolve interpretação e ponderação de valores, não podendo ser integralmente automatizada.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida com abordagem qualitativa e caráter exploratório, tendo como método principal a revisão bibliográfica e documental. Foram utilizadas obras doutrinárias, artigos científicos, publicações institucionais e normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente relacionadas ao programa Justiça 4.0. Além disso, foram analisados estudos empíricos e dados secundários sobre o uso de inteligência artificial em tribunais brasileiros.

O estudo utilizou como base autores como Gomes (2022), Sica (2021), Diniz (2024), Schwab (2016), Ferraz Jr. (2023), entre outros. A análise crítica partiu da perspectiva interdisciplinar entre Direito, Filosofia, Ciência da Computação e Sociologia, com foco nos impactos e limites éticos, jurídicos e sociais do uso da automação no Judiciário.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Os resultados observados indicam que a automação no Judiciário brasileiro tem potencial para contribuir com a eficiência e a redução da morosidade, especialmente em tarefas operacionais e repetitivas. No entanto, a análise revela que a atuação humana é indispensável em atividades que envolvam interpretação jurídica, ponderação de valores e decisões éticas. A substituição total de operadores jurídicos por sistemas automatizados é vista como inviável e indesejável, sob o ponto de vista democrático e normativo.

A pesquisa aponta que, para uma implementação ética da inteligência artificial, é necessário garantir transparência algorítmica, supervisão humana e critérios normativos claros. A confiança pública na Justiça depende da legitimidade das decisões, e estas não

podem ser atribuídas exclusivamente a sistemas computacionais. Também foi identificado que há carência de capacitação institucional e normativa para lidar com os desafios da automação judicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Justiça 4.0: uso de tecnologias para transformação digital do Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 14 abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: parte geral. 41. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros, 2017.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GOMES, Sérgio Luiz do Amaral. Inteligência artificial e Direito: riscos e oportunidades. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

ROSSI, Pedro Henrique. Justiça automatizada e os desafios da imparcialidade algorítmica. Revista de Direito, v. 10, n. 2, p. 55–78, 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2021.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Edipro, 2016.

SICA, Leonardo. Justiça digital: inteligência artificial e o futuro do processo. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

VIEIRA, Marcelo; MARTINS, Ana Paula. O uso da inteligência artificial no Judiciário brasileiro: aspectos legais e desafios éticos. Revista Brasileira de Direito, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 45–67, jul./set. 2023.